

REVOGADA PELA PORTARIA 4, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Boletim Geral n.º 094, de 20 Maio 2002 (Segunda-feira)

**REGRAS PARA O PROCESSAMENTO DE ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO
DAS PRAÇAS – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO – PORTARIA – ANEXO**

PORTARIA N.º 020, DE 14 DE MAIO DE 2002.

(Alterada pela Portaria n.º 5, de 26 fevereiro de 2007.)

~~Estabelece regras para o processamento de engajamento e reengajamento das Praças BM do CBMDF e o funcionamento da Comissão permanente de Compromisso de Tempo de Serviço, na forma que especifica.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e XIX, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov. 94, c/c o Decreto n.º 7.338, de 29 Dez. 82, alterado pelo Decreto n.º 11.940, de 31 Out. 89, e, ainda,~~

~~Considerando o que preceitua o Art. 110, § 2º, alínea "a", do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun. 86;~~

~~Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de processamento de Engajamento e Reengajamento das Praças BM do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:~~

~~**Art. 1º** - Estabelecer, no âmbito desta Corporação, as regras para o processamento de Engajamento e Reengajamento das Praças BM, que com esta baixa.~~

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 2º** - Consideram-se, para efeito desta Portaria, os seguintes conceitos:~~

- ~~I – CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;~~
- ~~II – EMG: Estado-Maior Geral;~~
- ~~III – DP: Diretoria de Pessoal;~~

~~IV - SAJUR: Seção de Administração Jurídica;~~
~~V - CPCTS: Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço;~~

~~VI - EBM: Estatuto dos Bombeiros Militares;~~

~~VII - Compromisso de Tempo de Serviço: vinculação da Praça BM sem estabilidade com o CBMDF, por período de tempo variável, o qual compreende as seguintes fases: 1ª Fase: período inicial - 03 (três) anos; 2ª Fase: Engajamento - 03 (três) anos; 3ª Fase: Reengajamento - 02 (dois) anos e 4ª Fase: Reengajamento - 02 (dois) anos.~~

~~VIII - ENGAJAMENTO: primeira prorrogação de tempo de serviço, contada a partir do término do período inicial da Praça BM com o CBMDF;~~

~~IX - REENGAJAMENTO: prorrogação de tempo de serviço que se segue ao Engajamento;~~

~~X - PAL - Procedimento Administrativo de Licenciamento.~~

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPROMISSO DE TEMPO DE SERVIÇO - CPCTS

~~Art. 3º - A Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço de que tratam os §§ 1º e 2º, do Art. 22, do Decreto n.º 11.940/89, terá a seguinte constituição:~~

~~Art. 3º - A Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto n.º 11.940/89, terá a seguinte constituição: (NR - Portaria n.º 5, de 26 fevereiro de 2007.)~~

I - Presidente:

~~Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF~~

II - Membros:

~~Diretor de Pessoal;~~

~~Comandantes Operacionais;~~

~~Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral;~~

~~Diretor de Saúde;~~
~~Comandantes de Batalhões;~~
~~01 (um) Oficial BM da SAJUR com formação acadêmica em ciências jurídicas.~~

III – Secretário:

~~Chefe da Subseção de Cadastro e Avaliação da DP.~~

~~III – Secretário:~~

~~Chefe da Seção de Justiça e Disciplina da Diretoria de Pessoal. (NR - Portaria n.º 5, de 26 fevereiro de 2007.)~~

~~**Parágrafo único** - No impedimento dos titulares dos cargos e funções de que trata o presente artigo, decorrentes de afastamentos temporários previstos no EBM/CBMDF, as atividades do Presidente, dos Membros e do Secretário da CPCTS serão exercidas pelos Oficiais BM substitutos nos respectivos cargos e funções.~~

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

~~**Art. 4º** - Cabe à Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço CPCTS, a análise de todos os requerimentos de prorrogação de tempo de serviço.~~

~~**Parágrafo único** - Após a análise dos aspectos formais e legais dos requerimentos, a Comissão emitirá parecer conclusivo opinando pelo deferimento ou não da concessão do Engajamento ou Reengajamento.~~

~~**Art. 5º** - O parecer da CPCTS será encaminhado ao Comandante-Geral do CBMDF para apreciação e decisão final, mediante publicação do ato em Boletim Geral da Corporação.~~

~~**Art. 6º** - Os trabalhos e documentos expedidos pela CPCTS terão caráter sigiloso, sendo classificados como confidenciais.~~

~~**Art. 7º** - Para cada Praça BM sujeita ao processo de engajamento ou reengajamento, deverão ser observados e atendidos os seguintes aspectos relativos ao militar, atentando para o disposto no Decreto n.º 7.338, de 29 Dez. 82:~~

I – Quanto à conduta:

- a) ~~É disciplinado?~~
- b) ~~É pontual?~~
- c) ~~Usa uniforme adequadamente?~~
- d) ~~Possui boa apresentação?~~
- e) ~~Possui espírito de camaradagem?~~
- f) ~~Possui senso de cumprimento do dever?~~
- g) ~~Classificação de comportamento.~~

II - Quanto à aptidão física:

a) ~~Resiste bem aos esforços físicos a que é submetido durante as instruções?~~

b) ~~Resiste bem aos esforços físicos quando no desempenho de diferentes missões?~~

c) ~~Já foi acidentado em acidente em serviço?~~

d) ~~É portador de Atestado de Origem?~~

III - Quanto à aptidão profissional:

a) ~~Possui iniciativa?~~

b) ~~Possui interesse profissional?~~

c) ~~Demonstra pendor profissional?~~

d) ~~Dedica ou participa com interesse dos serviços/trabalhos ou eventos que lhe são afetos?~~

Parágrafo único ~~— Compete ao titular ou substituto eventual da OBM a que pertence a Praça BM emitir parecer preliminar sobre o constante dos incisos I, II e III deste artigo, mediante registro ou anotação na Ficha de Aspectos Observados.~~

Art. 8º ~~— Os Diretores, Chefes e Comandantes deverão solicitar, diretamente à 2ª Seção do EMG, informações sobre a situação da Praça BM sujeita ao Engajamento ou Reengajamento, considerando se teve ou não implicações com a Justiça Civil e/ou Militar, e em que situação se encontra, anexando o resultado ao requerimento, podendo ser por meio de cópia autenticada.~~

Art. 9º ~~— Após estudo minucioso dos requerimentos, a CPCTS emitirá o parecer final.~~

~~§ 1º - Na elaboração do Parecer Final, os membros da CPCTS deverão levar em consideração os incisos e alíneas constantes do Art. 7º, desta Portaria, estabelecendo um histórico do padrão de conduta militar e profissional do requerente ao longo do período precedente à fase do compromisso de tempo de serviço em análise.~~

~~§ 2º - Além dos aspectos relativos ao militar, a Comissão deverá, também, analisar a conduta no meio civil, com destaque para as implicações constantes do artigo anterior e do Art. 20 do Decreto n.º 7.338/82.~~

~~§ 3º - Após a análise dos aspectos elencados nos parágrafos 1º e 2º, a Comissão emitirá o Parecer conclusivo, traçando um paralelo entre a conduta civil, a militar e a profissional do requerente, julgando se há ou não constrangimento ou impedimento à prorrogação do Compromisso de Tempo e sua conseqüente permanência, exclusão ou licenciamento das fileiras da Corporação, em detrimento do interesse institucional relativo ao investimento em treinamento e manutenção do profissional até a fase de prorrogação em estudo ou sob análise.~~

~~§ 4º - A Comissão, em caso de indeferimento do pedido de prorrogação do Compromisso de Tempo, opinará, em seu relatório, pela abertura de Procedimento Administrativo de Licenciamento - PAL, o qual, sendo acatado, será feito mediante autuação da documentação pertinente em processo administrativo, seguindo normas próprias de regência.~~

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

~~Art. 10 - A CPCTS reunir-se-á sempre que necessário, em local preestabelecido pelo Presidente, presentes, no mínimo, a metade de seus membros mais um, e, na ausência destes, os seus substitutos legais.~~

~~Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata pelo Secretário e assinada por todos os participantes.~~

~~Art. 11 - No impedimento do Presidente, o Oficial BM mais antigo presente presidirá a reunião.~~

~~Art. 12 - A critério do Presidente, outros militares ou civis poderão ser convocados a participar da reunião da CPCTS, analisar e emitir pareceres~~

~~conclusivos nos Processos de Engajamento e Reengajamentos, consoante as prescrições contidas na legislação vigente.~~

~~CAPÍTULO V DOS PRAZOS~~

~~**Art. 13** — Deverá ser dado o caráter de urgência na confecção, levantamento de dados e andamento dos documentos, com observância para o rigoroso cumprimento dos prazos especificados abaixo, em face do que estabelece o Art. 21 do Decreto n.º 7.338/82:~~

~~I — Remessa do requerimento e demais documentos necessários (Informação BM/2, Ficha de Aspectos Observados, etc) por parte das OBMs à DP, para instruções complementares: 30 (trinta) dias antes do término do Compromisso de Tempo;~~

~~II — Remessa dos processos instruídos e publicação da ordem do Diretor de Pessoal para realização da inspeção de saúde à CPCTS: 25 (vinte e cinco) dias antes do término do Compromisso de Tempo;~~

~~III — Publicação do Resultado da Ata de Inspeção de Saúde pelo Diretor de Saúde: 15 (quinze) dias antes do término do Compromisso de Tempo;~~

~~IV — Remessa do Relatório da CPCTS ao Comandante-Geral: 10 (dez) dias antes do término do Compromisso de Tempo;~~

~~V — Publicação no Boletim Geral da Decisão do Comandante-Geral: 05 (cinco) dias antes do término do Compromisso de Tempo.~~

~~**Art. 14** — Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, sem decisão final do Comandante Geral, será prorrogado o Compromisso de Tempo em caráter precário, a partir do dia imediato àquele em que terminar o período de serviço anterior até a decisão final daquela autoridade.~~

~~**Parágrafo único.** À exceção do inciso VI, do Art. 15, desta Portaria, a prorrogação em caráter precário confere ao requerente todos os direitos, prerrogativas e deveres dos militares engajados e será concedida, também, aos que forem submetidos a Procedimento Administrativo de Licenciamento – PAL, em razão de indeferimento do requerimento, até que se prolate decisão final neste Procedimento.~~

~~CAPÍTULO VI~~

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

~~Art. 15 — O processamento da documentação com vistas a efetivação ou não do Engajamento ou Reengajamentos da Praça BM far-se-á de maneira coordenada e integrada entre os órgãos afins, atentando-se para os seguintes aspectos:~~

~~I — Grau de Sigilo: RESERVADO, ater para o disposto no artigo 32, do Decreto Federal n.º 2.134, de 24 Jan. 97, quanto à responsabilidade funcional por parte daqueles que tenham conhecimento ou custódia de documentos com classificação de sigilo.~~

~~II — Os requerimentos solicitando Engajamento ou Reengajamento (Compromisso de Tempo) deverão ser dirigidos ao Comandante Geral da Corporação, por intermédio dos Diretores, Chefes e Comandantes, os quais farão a remessa destes documentos diretamente à Diretoria de Pessoal, em envelope fechado, obedecendo-se às normas em vigor para a tramitação de documentos, em especial, de modo a atender o disposto no inciso I deste artigo.~~

~~III — Toda Praça BM sujeita à Prorrogação de Tempo de Serviço será submetida à inspeção de saúde.~~

~~IV — Nos casos em que a Praça BM, por razões especiais de saúde, não puder ter a sua situação definida até o fim do prazo estabelecido nesta Portaria, o Diretor de Saúde publicará, em Boletim Geral, a justificativa pertinente, fazendo juntada aos autos do Processo.~~

~~V — Os militares interessados, os Diretores, os Comandantes, os Chefes imediatos e os membros da Comissão são responsáveis pelo fiel cumprimento dos prazos e prescrições contidas na presente Portaria.~~

~~VI — O Bombeiro Militar que estiver sujeito a Processo de Engajamento ou Reengajamento não poderá entrar em gozo de férias antes de ter a sua situação regularizada quanto ao Compromisso de Tempo de Serviço.~~

~~VII — Seguem, como anexo 01 ao presente boletim, os seguintes modelos de documentos:~~

~~a) **Anexo I:** Requerimento solicitando Engajamento ou Reengajamento.~~

b) ~~Anexo II~~: Ficha de Aspectos Observados.

c) ~~Anexo III~~: Ofício de remessa à Diretoria de Pessoal.

~~Art. 16~~ – Caberá à Comissão Permanente de Tempo de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar e apresentar o respectivo Regimento Interno.

~~Art. 17~~ – Revogam-se a Portaria n.º 038-CBMDF de 26 Ago. 99 e as demais disposições em contrário.

~~Art. 18~~ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 14 de maio de 2002.

145º do CBMDF e 43º de Brasília

~~OSCAR SOARES DA SILVA~~ – CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral